

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 415/2020
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURIDICO DO 17º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 056/2012-SEMINFRA - CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
DATA: 21/12/2020		

Trata-se de pedido do 17º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2012 – SEMINFRA, firmado com a empresa CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, contrato esse tendo por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOS BAIRROS SALÉ, LIBERDADE, LAGUINHO, FÁTIMA, CARANAZAL, APARECIDA, ALDEIA, CENTRO, SANTA CLARA, SANTISSIMO, E PRAINHA – PAC II, Termo de Compromisso nº 350.963-47/2011/MCIDADES/CAIXA, nos termos da Concorrência Pública nº 004/2012-SEMINFRA.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 182 (cento e oitenta e dois) dias, ajustando-se o novo término para o dia 22/06/2021, vez que o Contrato terá sua vigência atual expirada no dia 22/12/2020.

A Cláusula Segunda do mencionado Termo – FORMA E PRAZO DE VIGENCIA, especifica que a verba destinada ao pagamento do presente ajuste é proveniente do Termo de Compromisso nº 350.963-47/2011-MCIDADES/CAIXA e da Dotação Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 da PMS/SEMINFRA, rubrica nº 17.451.0009.1.008-Implementação de sistema integrado de saneamento e controle ambiental. Elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 17º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 056/2012 - SEMINFRA;
2. Justificativa do NLCC/SEMINFRA;
3. Autorização do Ordenador de Despesas;
4. Contrato nº056/2012-SEMINFRA;
5. Publicação no Diário Oficial nº34095;
6. Portaria nº083/2017/NLCC/SEMINFRA;
7. Portaria nº030/2020-SEMINFRA;
8. Decreto nº026/2017-SEMGOF;
9. Decreto nº011/2017-SEMGOF;
10. Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº0350963-47/2011/MDR/CAIXA;
11. Anexo ao Termo de Compromisso nº0350.963-47/2011/Ministério das Cidades/ Caixa;
12. Memorando nº478/2020-SEMINFRA;
13. Nota Técnica nº116/2020;
14. Cronograma Físico – Financeiro;
15. Certidão de Objeto E PÉ;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 415/2020
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURIDICO DO 17º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 056/2012-SEMINFRA - CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
DATA: 21/12/2020		

16. Documento justificando a Prorrogação de Prazo-CARMONA CABRERA;
17. Memorando nº524/2020-ENG/SEMINFRA;
18. Ofício nº799/2020-ENG/SEMINFRA.

Atestado pelo Fiscal do Contrato na Nota Técnica nº 116/2020, quanto à necessidade de prorrogação de prazo do contrato em função de dificuldades técnicas bem como o nível da cheia do Rio Tapajós, a qual não permitiu a execução do trecho final do coletor tronco, tendo em vista de que a retomada das atividades para a conclusão do coletor tronco ocorreu no período do mês de Outubro de 2020, sendo que no final do mês de novembro de 2020 as atividades foram totalmente finalizadas.

Corroborou para o atraso no cronograma de obras o advento da Pandemia da COVID-19, onde diversos fornecedores de materiais e equipamentos prorrogaram suas entregas, resultando assim diretamente no atraso do cronograma de execução dos serviços da Estação Elevatória de Esgoto, o que entendemos perfeitamente justificável, vez que também obras de outras empresas contratadas pela Administração Pública sofreram os mesmos impactos.

Cumpre-nos assim analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege o presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento a seguir.

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênia para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

O artigo 57 da Lei nº8.666/93, diploma norteador das licitações e contratos da Administração Pública assim preconiza:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos também do entendimento que os serviços são de grande relevância ao interesse público, e que atendem os anseios da população no que tange aos serviços de saneamento e esgotamento sanitário. Assim, tal aditamento se faz necessário, vez que o atraso ocorreu por força da natureza e por caso fortuito, e, para que se conclua a entrega da referida obra, é possível o implemento do prazo pleiteado, desde que o

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 415/2020
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURIDICO DO 17º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 056/2012- SEMINFRA - CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
DATA: 21/12/2020		

contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso.

Ainda em atenção à justificativa fazendo referência ao pedido de prorrogação de prazo, a partir da presente alteração fica o novo término ajustado para 22/06/2021.

É clara a necessidade visando o fim da prestação do serviço até a conclusão da obra, a qual, como mencionado alhures, é de grande interesse público, de certo que qualquer ação no sentido de rescisão contratual até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado. Não se trata assim de descumprimento contratual que exija distrato e deflagração de novo certame com o mesmo objeto.

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica, analisando os aspectos legais da Justificativa e demais documentos apresentados, tencionando a prorrogação do prazo dentro dos limites propostos pela Lei 8.666/93 ao contrato nº 056/2012 – SEMINF/NGO/SEMINFRA, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer, o qual submetemos à superior apreciação.

George Wilson S. Calderaro
 Assessor Jurídico do Município
 Dec. N°300/2020 – GAP/PMS
 OAB/PA 15.566